IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 05 de outubro de 2022 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano II | Edição nº 174

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL – SP** avisa que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022** que objetiva contratação de empresa para proporcionar o acesso à cultura e lazer por meio de aulas de teatro, produção de espetáculo, confecção de instrumentos com materiais recicláveis, confecção de figurino e outros para as crianças e adolescentes atendidas no serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV) acompanhados pelo Projeto Renascer, no âmbito dos serviços da Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, por tempo determinado, restou **DESERTA** da ausência de interessados para o presente certame.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul – SP, aos 03 de outubro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2022

OBJETO: "Visa-se à escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de controle de perdas de água no Município, através de identificação de vazamento não visíveis, não aflorantes e detectáveis por método acústico de pesquisa, em cumprimento ao objeto do Contrato FEHIDRO nº 255/20212, firmado com a Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado." Com fundamento no inciso VI do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 12/2022, tipo menor preço global, e **ADJUDICO** o objeto licitado em favor da empresa: **- AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP**., CNPJ. (MF) nº 30.319.052/0001-96;

Santa Fé do Sul - SP, em 03 de outubro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONTRATADA: AN SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA-EPP.
OBJETO: Visa-se a prestação dos serviços de controle de perdas de água no Município, através de identificação de vazamento não visíveis, não aflorantes e detectáveis por método acústico de pesquisa, em cumprimento ao objeto do Contrato FEHIDRO nº 255/20212, firmado com a Secretaria Infraestrutura e Meio Ambiente do Estado de São Paulo, com fornecimento de materiais/equipamentos e mão-de-obra, por tempo determinado.
ASSINATURA: 03 de outubro de 2022.
VALOR GLOBAL: R$ 135.950,75.
MODALIDADE: Tomada de Preços nº 12/2022 - Processo nº 3209/2022.
VIGÊNCIA: Até 15 maio de 2024, contados a partir da data de sua assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 03 de outubro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.
CONTRATADA: P&P COLIBRI CONSULTORIA E SOLUÇÕES S/S LTDA
OBJETO: Fornecimento de sistema informatizado com (SaaS), para a estruturação da imprensa oficial do município com formatação e diagramação automáticas, ferramentas de integração API Rest, compilação de leis que vier a ser publicadas, assim como leis ordinárias, complementares e decretos regulamentares anteriores, e disponibilização de ferramenta de pesquisa na rede municipal de computadores, por tempo determinado.
VALOR: R$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) mensal.
ASSINATURA: 28 de setembro de 2022.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir de **01/11/22**.
MODALIDADE: Dispensa de licitação com fulcro no artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Santa Fé do Sul - SP, aos 28 de setembro de 2022.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

ATA COMPLEMENTAR DO PREGÃO ELETRÔNICO 11/2022

I. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em atendimento a convocação veiculada na plataforma, decorrente da sessão ocorrida em 29/09/2022[i], transcrita ao final desta ata, a empresa **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ 06.786.973/0001-84,** juntou 02 (dois) documentos complementares (atestados), no âmbito do Pregão Eletrônico nº 11/2022.

Em análise preliminar, foi verificado que os atestados foram emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, sendo que foram emitidos em 28/09/2022 (Gallo Comércio e Distribuidora Eireli) e 16/03/2022 (Mafro Industria de Confecções Eireli). Para uma maior celeridade e ainda para que não restasse quaisquer dúvidas, quanto ao teor da documentação complementar, foi veiculada, via plataforma e ainda via e-mail, o seguinte esclarecimento a licitante:

Afim de promover e facilitar as devidas diligências e averiguações, providencie o licitante a **juntada das respectivas notas fiscais** que corroborem a execução (entrega dos bens) do contrato oriundo dos respectivos atestados, **no prazo anteriormente estabelecido**, de 05 (cinco) horas, contados a partir das 08h00 do dia 30/09/2022.

Em tempo, **ALERTE-SE O LICITANTE, que os documentos apresentados ou a serem apresentados deverão comprovar a condição PRÉ-EXISTENTE de atendimento a qualificação técnica exigida no edital, ocorrida antes da sessão de abertura do certame em questão, qual seja, 20/06/2022, às 09h00**.

Observa-se o decurso do prazo, sendo constatado que a licitante realizou a juntada de 02 (dois) contratos, firmados com as empresas que emitiram os atestados supracitados, aos quais passo à análise**.**

II. DOS ATESTADOS APRESENTADOS

a) No que tange ao atestado expedido pela empresa MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI:

a.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado, emitido em 16/03/2022, a empresa **MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÕES EIRELI** atesta que a licitante forneceu 7500 mochilas personalizadas modelo escolar e 7500 estojos personalizados modelo escolar.

Em atendimento a diligência realizada, com vistas a obter documentos complementar que viesse corroborar as informações contidas no atestado (notas fiscais), em conformidade com o disposto no item 24.5[ii] do edital, a licitante fez a juntada de contrato particular de fornecimento dos itens.

b) No que tange ao atestado expedido pela empresa GALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI:

b.1) Resumo das informações contidas no documento: No documento apensado, emitido em 28/09/2022, a empresa **GALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** atesta que a licitante forneceu 8200 mochilas escolar infantil e 8200 estojos escolar.

III. DA ACEITAÇÃO DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Ao analisar o contrato juntado pelo licitante, observa-se que o mesmo fora emitido em 20 de janeiro de 2022, com execução prevista para início a partir de 01/03/2022 (item 4.2.1 do termo). No entanto, a assinatura do instrumento, de forma eletrônica, ocorreu apenas às 11:41:52 de 30/09/2022. Há, assim, indício suficiente para concluir que o referido contrato foi assinado de forma extemporânea à data nele registrada.

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES:18449223830

Assinado de forma digital por RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES:18449223830
Dados: 2022.09.30 11:41:52 -03'00'

RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME
06.786.973/0001-84
RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES
CPF: 19775636 SSP/SP
(VENDEDOR)

Em contato telefônico (43-3202-3222) com a empresa Mafro, em uma tentativa de corroborar o afirmado no contrato, solicitei a cópia da Nota Fiscal correspondente, e na oportunidade o Senhor David me relatou que o documento fiscal, não foi emitido, e o negócio foi realizado mediante contrato, que até a data de 30/09/2022, não tinha sido assinada pela parte contratada, e sendo discutível a validade jurídica do documento.

Outrossim, não foram apresentadas notas fiscais que pudessem comprovar a execução dos serviços.

Assim sendo, a análise do atestado emitido pela empresa MAFRO INDUSTRIA DE CONFECÇÃO EIRELI restou prejudicada, não podendo ser considerada para efeito de julgamento perante o certame em apreço, uma vez que não se encontra revestido de aspectos que comprovem a lisura e veracidade das informações constantes no documento, não cabendo ao Pregoeiro realizar juízo de valor, devendo se ater as disposições contidas nas normas legais como fundamento para o julgamento objetivo.

No que tange ao contrato firmado com a empresa GALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, foi emitido em 20/05/2022, entretanto, sua assinatura eletrônica, se deu, curiosamente, de forma idêntica ao contrato anterior, ocorrendo exatamente às 11:41:52 de 30/09/2022, sendo fato controverso a assinatura de dois documentos distintos, sem que houvesse qualquer lacuna temporal entre elas.

Ademais, conforme consta do item 4.2.1 do termo, **a execução do mesmo estava prevista para início a partir de 01/09/2022**, ou seja, o referido atestado não atende as condições da convocação, uma vez que trata-se de documento emitido em momento posterior a data de abertura da licitação.

Conforme constou da convocação proferida em 29/09/2022, em interpretação a jurisprudência correlacionada naquele documento, **a vedação à inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do artigo 43, §3º, da Lei nº 8.666/1993, seria restrita ao documento que o licitante "não dispunha materialmente no momento da licitação".**

Assim sendo, o atestado emitido, em 28/09/2022, pela empresa **GALLO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI** não pode ser considerado para efeitos de comprovação da qualificação operacional, **sob pena de ferir os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes,** uma vez, que o mesmo **não abarcaria condição atendida pelo licitante quando da apresentação da proposta** e que **não foi apresentada em conjunto com os demais comprovantes de habilitação ou da proposta, por equívoco ou falha.**

IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, feitas as análises e diligências necessárias, decido pela **INABILITAÇÃO** da licitante **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME,** para o lote 02 – estojos e mochilas do certame em apreço, uma vez que NÃO RESTOU COMPROVADO o atendimento aos requisitos do edital.

Neste caso, nos termos do item 10.3 do edital do Pregão Eletrônico nº 11/2022, "se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

Santa Fé do Sul, 03 de outubro de 2022.

ALINE JULIANA DE CAMPOS VICENTE

Pregoeira do Município

---

[i] Assim sendo, uma vez que os atestados apresentados pela empresa **RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME, CNPJ 06.786.973/0001-84,** não atendem aos requisitos do edital, razão pela qual, deve-se oportunizar o saneamento de tais falhas, em prol da competitividade do certame e do interesse público, dadas as condições estabelecidas no item 10.1, alíneas "b" e "c", do instrumento convocatório, **DECIDO, PORQUE AINDA NA FASE DE HABILITAÇÃO,** pela **CONVOCAÇÃO** da licitante, para que nos termos do item 10.2[i] do referido edital, no prazo de 05 (cinco) horas, contados a partir das 08h00 do dia 30/09/2022, apresente documentos complementares (atestados ou prova de aptidão que a licitante dispunha materialmente até o momento da abertura da licitação), acerca da proposta acostada aos autos, que venham **comprovar a condição pré-existente** de atendimento a qualificação técnica exigida no edital, sob pena de inabilitação junto ao certame. (CONVOCAÇÃO DOS LICITANTES REMANESCENTES, proferida em 29 de setembro de 2022).

[ii] **24.5 Saneamento de erros e falhas:** É facultado à Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.